**REQUERIMENTO N° 166/2022**

**DAMIANI – PSDB**, vereador com assento nesta Casa, com fulcro nos artigos 118 a 121, do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requer à Mesa, que este expediente seja encaminhado á Diretoria do Hospital Regional de Sorriso, na pessoa do seu representante legal, **requerendo informações acerca do cumprimento por este Hospital Regional, da Lei Federal nº 8.080/1990, especificamente no que concerne ao disposto no art. 19-J e seus incisos, que garante o direito as parturientes a ter a presença de um acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.**

**JUSTIFICATIVAS**

 Considerando que o nascimento é um processo marcante na vida da mulher e de todos que nele estão envolvidos (criança, pai e família), sendo influenciado pelo contexto sociocultural em que ocorre. Esse acontecimento pode ser compreendido desde a concepção do novo ser, a sua vinda ao mundo, até o puerpério;

 Considerando que a gestante, parturiente ou lactante tem direito a um atendimento digno e humanizado em todo o período de gestação, parto e puerpério;

 Considerando que os direitos das gestantes iniciam desde o momento em que elas descobrem a gravidez e a presença do acompanhante durante o parto é direito da gestante;

 Considerando que a Lei Federal nº 11.108/2005, alterou a Lei Federal nº 8.080/1990, para garantir às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

 Considerando que o parto é um momento marcado por sentimentos profundos, com um grande potencial para estimular a formação de vínculos e provocar transformações pessoais. Assim, a presença de um acompanhante é uma prática que foi incorporada no movimento em direção à humanização do processo de nascimento;

 Considerando que um acompanhante durante o parto não se trata apenas de uma regalia, pois vai trazer mais tranquilidade na hora do parto e essa presença se faz importante para que a parturiente sinta-se segura na presença de uma pessoa conhecida, trazendo um parto mais curto e menos traumático e em alguns casos, até evitando o uso de medicamentos;

 Considerando que na hora do parto, é importante que alguém de confiança acompanhe a mãe para dar suporte e atender suas necessidades, faz-se necessário o presente requerimento para obter informações acerca do cumprimento da lei quanto ao direito das parturientes, a ter a presença de um acompanhante.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de julho de 2022.

**DAMIANI**

**Vereador PSDB**